



Câmara Municipal de Linhares Pálácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) N: 422/95	Em <u>12</u> , 05, 95
Procedência :	DISTRIBUIÇÃO
COMISSÃO DE SAÚDE	
	13 A3
Assunto :	1 & R
INSTITUI O ESTUDO "DROGAS PREDENÇÃO USO E ABUSO", NA DISCIPLINA, CIÊNCIAS, NOS CURRI-	28
CULOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE	S S
Lei 1849/95 22/5/05	2.8
AUTUAÇÃO	
Aos 12 dias do mês de <u>Maio</u> do	
ano de mil novecentos e <u>NOVENTA E CINCO</u> , autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fís. e mais docu — mentos que se seguem.	

Journal

Câmara Municipal de Linhares PALÁCIO LEGISLATIVO "ANTENOR ELIAS"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 422/95

"INSTITUI O ESTUDO DROGAS PREVENÇÃO USO E ABUSO, NA DISCIPLINA, CIÊNCIAS, NOS CURRÍCULOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO"

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis. Era o que tinhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

Ralph Tadeu Rodrigues Maciel Relator

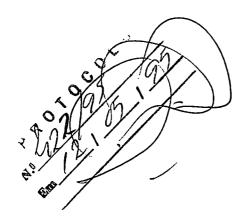
José Cardía Presidente

Rejator

Membro



PROJETO DE LEI



EMENTA: INSTITUI O ESTUDO "DROGAS, PREVENÇÃO USO E ABUSO", NA DISCIPLINA ---- CIÊNCIAS, NOS CURRÍCULOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNI CIPAL DE ENSINO.

Artº 1º - É obrigatória a inclusão de estudo "DROGAS, PREVENÇÃO, USO E ABUSO", na disciplina Ciências, nos currículos das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Artº 2º - O estudo "DROGAS, PREVENÇÃO, USO E ABUSO objetiva conscientizar o educando sobre maléficos das drogas, do ponto de vista moral, físico, psicológico e social.

Art^o 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares - Estado do Espírito Santo

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco.

FRANCISCO LOPES DA COSTA

Vereador

WILSON FERREIRA DA SILVA

Vereador

PEDRO MIGUEL M. RANGEL

Tedrowing M. Runja

Vereador

JUSTIF!CATIVA

Sabedores que um dos grandes problemas desta País é o da falta de informação, com a problemática não é diferente.

Estamos certos que a maior lama que vive a sociedade dos nossos dias, tem vínculo forte e estreito com as drogas.

Todo indivíduo tem sua formação baseada na informação que lhe é oferecida. Diante disto, concluímos que o homem sem informação é extremamente deformado. São milhões de crianças de ambos os sexos, dependência na maioria dos casos é herança de organismos impregnados, seja o pai ou a mãe. As drogas da legalidade, ou seja, o fumo e o álcool, invadiram nossos lares e escolas. Por isso urge a necessidade que tomemos providências sérias e decisivas, afim de darmos um mínimo de informação via escola, para essa geração de crianças que de uma forma inconsciente pede socorro.

Certo que essa luta não será somente da Comissão de Educação e Saúde, em nome da lucidez, pedimos aos nobres Vereadores que aprovem este projeto.

Linhares - Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Linhares PALÁCIO LEGISLATIVO "ANTENOR ELIAS"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 422/95

"INSTITUI O ESTUDO DROGAS PREVENÇÃO USO E ABUSO, NA DISCIPLINA, CIÊNCIAS, NOS CURRÍCULOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO"

A Comissão de Constituição de Justiça desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria da Casa.

Era o que tinhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quinze dias do mês de maio do ano de mil

novecentos e noventa e cinco.

Mário Antonio Del'Caro

Presidente

José Belizário Correa

Relator

Jusinete Correa Soeiro

Membro

Parecer da Procuradoria

Projeto de Lei nº 422/95

"INSTITUI O ESTUDO DROGAS
PREVENÇÃO USO E ABUSO, NA
DISCIPLINA, CIÊNCIA, NOS
CURRÍCULOS DAS ESCOLAS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO"

Projeto de lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Poder Executivo Municipal, visa, como dispõe sua Ementa, INSTITUINDO O ESTUDO DROGAS PREVENÇÃO USO E ABUSO, NA DISCIPLINA, CIÊNCIAS, NOS CURRÍCULOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.A aprovação da matéria, permitirá que as Unidades de Ensino do Município possam incluir em seus currículos o que dispõe o presente Projeto de Lei.

A legalidade do projeto está inserida na Lei Orgânica do Município em seu artigo 58 e seguintes

LINHARES - ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Câmara Municipal de Linhares

PALÁCIO LEGISLATIVO "ANTENOR ELIAS"

Assim, a Procuradoria desta Casa de Leis, é de PARECER FAVORÁVEL a aprovação do projeto. salvo melhor reflexão de V.Excelências.

Linhares-ES, 15 de maio de 1995.

Eldo Valneide Vich Procurador

George Duarte Freitas Filho Procurador



Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.028/95.

"INSTITUI O ESTUDO
"DROGAS, PREVENÇÃO,
USO E ABUSO", NA
DISCIPLINA CIÊNCIAS,
NOS CURRÍCULOS DAS
ESCOLAS DA REDE MUNICI_
PAL DE ENSINO".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribui_ ções legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - É obrigatória a inclusão de estudo "DROGAS, PREVENÇÃO, USO E ABUSO", na disciplina Ciências, nos currículos das Escolas da rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. - O estudo "DROGAS, PREVENÇÃO, USO E ABUSO", objetiva conscientizar o educando sobre maléficos das drogas, do ponto de vista moral, físico, psicológico e social.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor nadata de sua publicação.

Art.49. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco.

Esmael Nunes Loureiro

Presidente



Câmara Municipal de Linhares Pálácio Legislativo "Antenor Elias"

Rai 1849/95 22/05/95

AUTÓGRAFO Nº.028/95.

"INSTITUI O ESTATUTO
"DROGAS, PREVENÇÃO, USO
E ABUSO", NA DISCIPLI_
NA CIÊNCIAS, NOS
CURRÍCULOS DAS ESCOLAS
DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - É obrigatória a inclusão de estudo "DROGAS, PREVENÇÃO, USO E ABUSO", na disciplina Ciências, nos currículos das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. - O estudo "DROGAS, PREVENÇÃO, USO E ABUSO objetiva conscientizar o educando sobre maléficos das drogas, do ponto de vista moral, físico, psicológico e social.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco.

Esmael Nunes Loureiro

Presidente



Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.028/95.

"INSTITUI O ESTATUTO
"DROGAS, PREVENÇÃO USO
E ABUSO", NA DISCIPLI_
NA CIÊNCIAS, NOS
CURRÍCULOS DAS ESCOLAS
DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - É obrigatória a inclusão de estudo "DROGAS, PREVENÇÃO, USO E ABUSO", na disciplina Ciências, nos currículos das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. - O estudo "DROGAS, PREVENÇÃO, USO E ABUSO objetiva conscientizar o educando sobre maléficos das drogas, do ponto de vista moral, físico, psicológico e social.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco.

Esmael Nunes Loureiro

Presidente